



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
IMIGRANTE  
RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO LEGISLATIVO Nº 001/2019**

**Altera a Lei Municipal nº 1.105/03 que dispõe sobre o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

redação: **Art.1º** – O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.105/03 passa a vigorar com a seguinte

“Art.1º.....  
.....

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 02 (dois). “ (NR)

**Art.2º** – A Lei Municipal nº 1.105/03 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 02º-A e 02º-B:

“Art. 02º- A - O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 1º desta Lei, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º Não será concedida nova diária sem que tenha sido aprovada a prestação de contas da solicitação anterior.

§ 3º Os casos de afastamentos superiores a 2 (dois) dias deverão ter aprovação do Plenário.

§ 4º Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.”

“Art. 02º-B - Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, através de relatório de viagem, onde deverá constar:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
IMIGRANTE  
RIO GRANDE DO SUL

I - atestado/certificado de frequência ou documento fiscal que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, contendo os assuntos tratados e os resultados obtidos nas agendas cumpridas, o horário e a data de saída e de retorno.

§ 1º Quando a importância correspondente a diária for insuficiente para cobrir a despesa com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, o excedente será ressarcido mediante comprovação do total gasto.”

**Art. 3º** - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

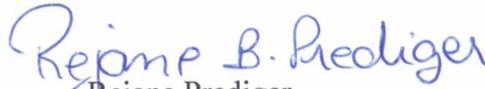
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Imigrante, 26 de março de 2019.



Marlise Wommer  
Vereadora



Rejane Prediger  
Vereadora

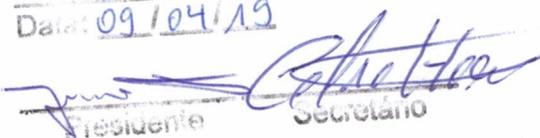


Celso Horst  
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores  
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSOES

Data: 09/04/19

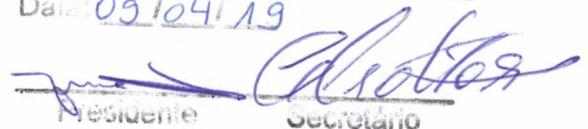
  
Presidente

  
Secretário

Câmara Municipal de Vereadores  
IMIGRANTE - RS

Despacho: REJEITADO

Data: 09/04/19

  
Presidente

  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
IMIGRANTE  
RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis:

É com grande satisfação que apresentamos o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.105/03 que regulamenta a concessão de diárias para os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Imigrante.

Este Projeto de Lei é de suma importância a fim de oferecer maior transparência e economia na concessão de diárias pelo Legislativo, com nova regulamentação e adequação dos valores das diárias.

Igualmente, ajusta a legislação com as mais recentes orientações do TCE quanto a tema, tais como a necessidade do custeio de viagens para agentes políticos e servidores estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei adequa a diária das viagens para fora do Estado em valores compatíveis com o efetivo custo de tais deslocamentos atualmente. A Lei atual prevê um pagamento para este tipo de viagem extremamente elevado, provocando, em muitos casos, desproporcionalidade entre o efetivo valor gasto e o recebido.

Outrossim, institui-se com este projeto, regras, como a necessidade de requerimento, justificativa e aprovação do Presidente da Câmara para o recebimento de diárias, bem como, passa a obrigar o vereador ou servidor a prestar contas da viagem realizada, sob pena de não recebimento e devolução de diárias porventura já recebidas.

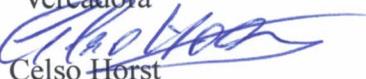
Tais alterações, como já dito, se coadunam com os princípios da legalidade e motivação da administração pública, bem como proporcionam uma maior publicidade e fiscalização das viagens realizadas por membros do poder legislativo imigrantense.

Diante de todo o exposto, requer a aprovação deste projeto.

Imigrante, sala de sessões em 22 de março de 2019.

  
Marlise Wömmér  
Vereadora

  
Rejane Prediger  
Vereadora

  
Celso Horst  
Vereador